

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0053/2016
Nome da Fiscalização:	AF no SAA e SES de Tianguá e suas Localidades.
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0015/2016

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Av. Santos Dumont, 1789 14º andar Aldeota CEP 60150-160. Fortaleza-CE.
Telefone:	(85) 3101-1027

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/0015/2016)
Constatações:	<p>-A tubulação de chegada do REL-04 (Tianguá) apresenta vazamento.</p> <p>-a ultima limpeza e desinfecção dos reservatórios foi realizada nos dias 3 e 30 de setembro de 2015. Portanto, há mais de 6 (seis) meses.</p> <p>-A porta da casa de abrigo da elevatória de esgoto EEE-02 está danificada.</p> <p>-Segundo o "Relatório de Controle Operacional", dos meses de jan/16, fev/16, mar/16 e abr/16 apresentaram, respectivamente, 31, 29, 31 e 30 dias com vazamento na rede de distribuição.</p> <p>-A elevatória de água EEAT-02 (Tianguá) apresenta vazamento nas bombas B1 e B3 e a EEAT-03 (Tianguá) na bomba B3.</p> <p>-Os reservatórios RAP (Cedro), REL (Pitanga 01), REL (Pitanga 02), REL (Assentamento Nova Esperança) e REL (Tucuns) apresentam escada deteriorada e o REL (Aeroporto) apresenta escada sem apoio na estrutura do reservatório.</p> <p>-As bombas reservas das elevatórias de esgoto EEE-01 e EEE-02 não estão funcionando.</p> <p>-Não existe identificação nas estações elevatórias de água EEAT-03 (Tianguá) e Booster Sítio São José.</p> <p>-Os geradores de energia elétrica das elevatórias de esgoto EEE-01, EEE-02 e EEE-03 não estão funcionando.</p> <p>-A caixa de passagem da ETE São Gonçalo está sem tampa.</p> <p>-O TAU-01 apresenta pintura e escada deterioradas; O TAU-02 apresenta 2 (dois) vazamentos na estrutura;</p> <p>Os TAU-01, TAU-02, TAU-04, TAU-07 e TAU-08 não apresentam para-raios e sinalizadores noturnos;</p> <p>Os TAU-05 e TAU-06 não apresentam sinalizadores noturnos.</p>
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art.119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em

Constatações:

<p>Fundamento Legal:</p>	<p>bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança.</p> <p>§1o - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água.</p> <p>§2o - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.</p> <p>Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art.126 da Res. 130/2010 da ARCE - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses.</p> <p>§1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico.</p> <p>§2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente.</p>
<p>Infrações:</p>	<p>01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.</p>

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcelo Silva de Almeida		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	127-1-8
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 25/07/2016 Assinatura: _____

Recebido em: __/__/____

Por _____

Identificação

Assinatura _____